

Processo nº 02210100.000048/2025-70

1. DO OBJETO

A presente contratação visa garantir a continuidade do fornecimento de serviços postais para as unidades sob gestão da Secretaria de Infraestrutura do Estado, através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (CORREIOS). O objetivo é assegurar o suprimento necessário de postagem dos documentos oficiais da SIN.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

O serviço contratado deve contemplar:

- Fornecimento de serviços postais** em conformidade com as normas estabelecidas pelos CORREIOS e demais regulamentações aplicáveis;
- Monitoramento contínuo das postagens**, garantindo rastreamento e acompanhamento dos envios para atendimento às demandas variáveis das unidades;
- Garantia de entrega eficiente**, com suporte técnico e operacional em dias úteis para eventuais falhas ou emergências;
- Gestão do fluxo de correspondências e encomendas**, otimizando prazos e custos, com controle de volumes e priorização conforme necessidade.

3. DA DEFINIÇÃO DA NECESSIDADE E REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

A contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (CORREIOS) é necessária para atender à demanda de postagem das unidades vinculadas à Secretaria de Infraestrutura, conforme especificado no despacho do processo nº 02210100.000552/2024-99. A necessidade foi identificada com base no histórico de envios postais e nos requisitos operacionais das unidades, assegurando que as atividades administrativas e institucionais não sejam prejudicadas por interrupções nos serviços de correspondência.

De acordo com o artigo 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, é necessário justificar o parcelamento ou a opção por não parcelar a contratação. No caso em questão, que envolve a aquisição de serviços postais pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, a contratação não será parcelada pelas seguintes razões:

- Natureza do Serviço:** A prestação de serviços postais constitui uma atividade essencial e de caráter continuado, abrangendo o envio de correspondências, documentos e encomendas, os quais devem ser realizados de forma integrada e eficiente para garantir o cumprimento das demandas institucionais. Parcelar a contratação comprometeria a padronização e a continuidade dos serviços prestados.
- Exclusividade da Prestadora:** Conforme estabelecido na Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, os serviços postais prestados pelos Correios, incluindo a remessa de correspondências e encomendas sob monopólio postal, são de execução exclusiva dessa empresa pública. Dessa forma, não há possibilidade de concorrência ou divisão do objeto contratual entre diferentes fornecedores.
- Economia e Eficiência:** A contratação integral dos serviços postais permite melhor controle financeiro e operacional, evitando custos administrativos adicionais decorrentes de múltiplos contratos e garantindo a otimização dos processos de envio e recebimento de correspondências.

Portanto, diante da natureza do serviço, da exclusividade da prestadora e dos aspectos legais e operacionais envolvidos, não há justificativa para o parcelamento da contratação.

4. DA DEMANDA - QUANTIDADE E VALOR ESTIMATIVO DO BEM E ANÁLISE DE VIABILIDADE DO CUSTO TOTAL

Conforme análise dos processos anteriores de ID 02210100.000564/2021-71, 02210001.005108/2022-16 e 02210100.000552/2024-99, estima-se que o custo total do contrato com previsão de duração em 5 anos, será de R\$30.000,00 (trinta mil reais) conforme o quadro no ID 31530131.

5. DA ANÁLISE DO MERCADO FORNECEDOR E IDENTIFICAÇÃO DE SOLUÇÕES VIÁVEIS DO MERCADO

Por força da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, em seu art. 9º, os serviços postais são prestados em regime de monopólio pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (CORREIOS), CNPJ nº 34.028.316/0005-37, configurando assim a inviabilidade de competição, tendo a inexigibilidade de licitação como a única forma de contratação, a qual se encontra amparada legalmente pelo art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

6. DAS INFORMAÇÕES E NORMATIVAS REFERENCIAIS

A contratação deve observar as seguintes diretrizes e normativas:

- Lei nº 14.133/2021** - Estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, incluindo a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade, conforme o artigo 74, inciso I, que trata da ausência de competição em razão da exclusividade;
- Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, em seu art. 9º - os serviços postais são prestados em regime de monopólio pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (CORREIOS).

7. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

a contratação dos serviços postais pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é considerada inexigível de licitação, uma vez que a prestadora possui exclusividade para a execução desse serviço no território nacional, conforme estabelecido pela Lei nº 6.538/1978. A análise do cenário demonstra que não há alternativas viáveis no mercado para a realização de um procedimento competitivo.

Dessa forma, a contratação é tecnicamente adequada e atende plenamente às necessidades da Secretaria de Infraestrutura, garantindo a continuidade das atividades essenciais. A inexigibilidade se justifica pela exclusividade do fornecedor, assegurando o cumprimento dos requisitos legais e a observância dos princípios da eficiência e da legalidade.

Conforme estabelecem o Art. 18, § 1º, inciso II, e o Art. 12, inciso VII, da Lei 14.133/2021, a demonstração da previsão da contratação no Plano Anual de Contratações é um requisito fundamental para assegurar o alinhamento da contratação com o planejamento da Administração. No entanto, é importante ressaltar que esses itens ainda estão em implementação, visando garantir sua plena conformidade com as disposições legais. A inclusão da contratação no Plano Anual de Contratações demonstrará o compromisso da Administração em planejar e executar suas contratações de forma estratégica e transparente, promovendo a eficiência na gestão dos recursos públicos e evitando contratações emergenciais.

Serviço

Id do item no PCA :	Classe/Grupo :	Identificador da Futura Contratação :	Valor total estimado :	Data desejada :
1	943 - SERVIÇOS DE SANEAMENTO E SERVIÇOS SIMILARES	928338-42/2025	R\$ 10.000,00	15/08/2025
2	941 - SERVIÇOS DE ESGOTO	928338-41/2025	R\$ 2.000,00	14/04/2025
3	871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	928338-40/2025	R\$ 150.000,00	06/11/2025
4	842 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DE INTERNET	928338-39/2025	R\$ 5.000,00	10/10/2025
5	836 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA E DE GERENCIA/GESTÃO	928338-38/2025	R\$ 20.000,00	22/12/2025
6	911 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GOVERNO	928338-37/2025	R\$ 9.000.000,00	05/09/2025
7	836 - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE	928338-36/2025	R\$ 250.000,00	28/03/2025
8	731 - SERVIÇOS DE LEASING OU ALUGUEL VEÍCULOS A MOTOR, FERROVIÁRIO/EMBARCAÇÕES, AERONAVES, DE EQUIPAMENTO DE TRANSPORTE, S/OPER	928338-35/2025	R\$ 500.000,00	24/11/2025
9	681 - SERVIÇOS POSTAL E DE CORREIO	928338-30/2025	R\$ 40.000,00	20/05/2025
10	632 - SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA	928338-29/2025	R\$ 50.000,00	20/08/2025

< Voltar

<https://pncp.gov.br/app/pca/08241739000105/2025/20>

Natal/RN, data da assinatura eletrônica.

Atenciosamente

Tâmara Tamyres Nunes Barbosa Miranda
Chefe da USAD/SIN
Matricula 223.038-0



Documento assinado eletronicamente por **Tâmara Tamyres Nunes Barbosa Miranda, Chefe da Unidade Instrumental de Administração Geral**, em 10/03/2025, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31859897** e o código CRC **A8C58488**.